



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 951/2013**

**DATA: 05/08/2013**

**Cria a ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria que atuará perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Ouvidoria atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com qualquer órgão da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco com seu Secretário.

§ 1º. O Ouvidor terá mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, e será indicado pelo Secretário de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. É vedado ao Ouvidor ter interesse direto ou indireto, em quaisquer empresas, órgãos ou pessoas físicas sujeitas à área de atuação da Ouvidoria.

**Art. 3º.** À Ouvidoria compete:

**I** – propor, coordenar e implementar políticas públicas, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso do usuário ao processo de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – analisar sugestões emanadas da sociedade civil por intermédio de suas organizações, com vistas à ampliação do acesso e à melhoria dos serviços de saúde e promover a discussão com os outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das reclamações ou informações decorrentes;

**IV** – propor medidas visando a assegurar o acesso do cidadão às informações individuais existentes nos órgãos de saúde;

**V** – recomendar a correção de problemas identificados mediante reclamações enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde contra atos e omissões ilegais ou indevidas no âmbito da saúde;

**VI** – recomendar a revogação ou correção de atos que não atendam aos objetivos e normas constantes da legislação vigente na área da saúde;

**VII** – formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes; e



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**VIII** – dar ciência das infringências de normas de vigilância sanitária ao Departamento de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º.** Ao Ouvidor incumbe:

**I** – ouvir as reclamações de qualquer cidadão, relativas a infringências de normas de vigilância sanitária;

**II** – receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem como ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente a Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações ou denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

**IV** – produzir, semestralmente, relatório sobre a atuação da Ouvidoria, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

**Art. 6º.** A Ouvidoria funcionará em sala independente dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá contar com amplo acesso ao público, funcionando no horário de expediente administrativo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal